



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Fernando Moraes

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/004.4/2019
Data: 09/01/2019 Fls. 64
Rubrica:  Id: 50958550

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1090

DE 28 DE MAIO DE 2019.

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO
DESCUMPRIMENTO DO PRAZO FIXADO
PELA ALÍNEA A, DO PARÁGRAFO
PRIMEIRO, DA CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA QUINTA DO CONTRATO
DE CONCESSÃO

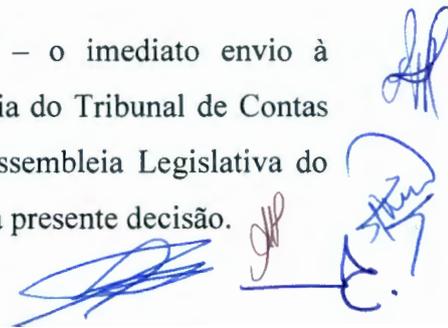
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.4/2019, por **unanimidade dos Conselheiros votantes**,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de advertência, uma vez que ficou reconhecida a responsabilidade pela não entrega dentro do prazo acordado do relatório auditado sobre a situação contábil, caracterizando o descumprimento da Cláusula Quadragésima Quinta, Parágrafo Primeiro, Alínea "a" do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão.





Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Fernando Moraes

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/004.4/2019
Data: 09/01/2019 Fls. 65
Rubrica:  Id: 50958550

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1090

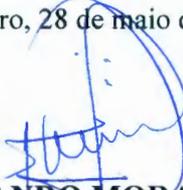
DE 28 DE MAIO DE 2019.

Art. 4º - Recomendar, diante de informação de fl. 56 no sentido de que os relatórios exigidos na Alínea "a", Parágrafo Primeiro, Cláusula Quadragésima Quinta do Contrato de Concessão, são enviados à CAPET, mas não são criados processos regulatórios tendo estes como objeto, que seja remetido à Reunião Interna do CODIR para avaliar o procedimento e análise formal e material do conteúdo do dispositivo apontado.

Art. 5º - Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019.


FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator


CARLOS CORREIA
Conselheiro


ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira


VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro


MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento